



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Pindobaçu

Edição: 47

Páginas: 26

9 de agosto de 2010

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - LEI N° 031/10

Lei - LEI N.º 032/10

Lei - LEI N.º033/10

Decreto - DECRETO N°. 194/10

Lei

LEI N° 031/10

LEI N° 031, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL de PINDOBAÇU, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 18, inciso XXXII e em conformidade com a Lei estadual n.º 11.172, de 1º de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de PINDOBAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I



CLÁUSULA 1ª (Das subscritores) São subscritores deste Protocolo de Intenções:

- I - O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;
- II - O Município de SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.988.308/0001-39 com sede na PRAÇA JURACY MAGALHÃES nº 126, - CENTRO CEP 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- III - O Município de ANDORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.448.870/0001-68 com sede na PRAÇA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO CEP 48.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- IV - O Município de ANTONIO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.908.728/0001-68 com sede na RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 46 CEP 44.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- V - O Município de CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.355/001-13 com sede na PRAÇA EDGARD PEREIRA, 109 CEP 44.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VI - O Município de CAMPO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.908.702/0001-10 com sede na PRAÇA DA BANDEIRA, 55 CEP 44.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VII - O Município de FILADÉLFIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.996/0001-02 com sede na PRAÇA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 2010 CEP 44.775-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VIII - O Município de ITIUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.988.324/0001-21 com sede na PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CEP 48.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- IX - O Município de JAGUARARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.988.316/0001-85 com sede na PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 - CENTRO CEP 48.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- X - O Município de PINDOBAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.908.710/0001-66 com sede na PRAÇA P. LUIZ, 140 CEP 44.770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- XI - O Município de PONTO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.444.143/0001-22 com sede na RUA LEÔNIDAS FREIRES, S/N CEP 44.755-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no **caput** somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, dois dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio de desenvolvimento sustentável DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

